



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº21/2016**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO D TCEES REFERENTE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 71, 77, 220 e 222 todos do Regimento Interno desta Casa, bem como do art. 54 da LOM, do art. 31§2º da CF/88 aprova, e seu Presidente promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo com ressalvas, bem como as contas do Sr. Marcus Vinícius D. Assad referente ao exercício financeiro do ano de 2013.

Art. 2º. As contas ora aprovadas estão em conformidade com o que preceituam os dispostos nos arts.54 da LOM, 31 §2º da Constituição Federal, 29 §2º da Constituição do Estado do Espírito Santo e 222 do Regimento interno da Câmara Municipal de Anchieta-ES

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de dezembro de 2016.

Relator Robson Mattos dos Santos

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por Robson Mattos dos Santos  
Sala das Sessões 13/12/2016

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani  
Roberto Quinteiro Bertulani

Presidente

João Carlos S. Nunes  
João Carlos S. Nunes

Membro



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

---

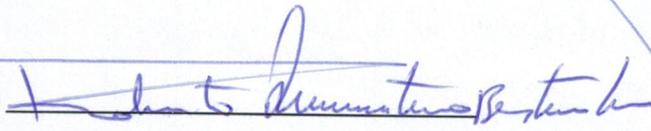
JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa cumprir uma determinação constante no Regimento Interno desta casa, quando da apreciação de parecer prévio do tribunal de Contas relativamente a julgamento de contas do Executivo, e nesse caso em especial trata-se de apreciação das contas de responsabilidade do Prefeito Municipal Marcus V.D. Assad, referentes ao exercício financeiro de 2013, o qual o Tribunal de Contas opinou pela sua aprovação com ressalvas.

Analisando o mérito verificamos havia necessidade de manter o presente parecer na íntegra.

Assim, pedimos aos demais Edis que acompanhem esta comissão e aprovem o presente decreto na íntegra.

**Relator Robson Mattos dos Santos**

  
**Roberto Quinteiro Bertulani**  
**Presidente**

  
**João Carlos S. Nunes**  
**Membro**